



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 16/2016

01 DE NOVEMBRO DE 2016

(Altera o art. 3 da Lei n 1.636, de 26 de novembro de 2012)

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. O *caput* do art. 1 da Lei 1.636, de 26 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 1. Para atender ao princpio da eficincia, bem assim com vistas ao aprimoramento dos sistemas participativos previstos, fica assegurado, ao servidor da administrao direta do Municpio de Guar, o afastamento do respectivo cargo ou funo exercido, quando investido em mandato de dirigente sindical ou classista, observados os seguintes limites:

I - para entidade de classe ou fiscalizadora de profisso que congregue, no mnimo, 100 (cem) servidores municipais associados, ser permitido o afastamento de at 1 (um) dirigente;

II - para entidade de classe ou fiscalizadora de profisso que congregue, no mnimo, 150 (cento e cinquenta) servidores municipais associados, ser assegurado o afastamento de at 2 (dois) dirigentes;

III - para entidade de classe ou fiscalizadora de profisso que congregue, no mnimo, 200 (duzentos) servidores municipais associados, ser assegurado o afastamento de at de 3 (trs) dirigentes.”

Art. 2. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal/SP, 12 de maio de 2016.

Fabiano de Freitas Figueiredo
Vereador

Luiz Carlos Batista Filho
Vereador

Arsnio Amaro Dias
Vereador

Maria Amlia Furtado de Paula e Silva
Vereador



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Aparecido Jos da Silva
Vereador

Antnio dos Reis da Silva Almeida
Vereador